



PORTARIA CRCPR Nº 106/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Comissão de Governança, Riscos, Compliance e LGPD.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFC n.º 1.549/2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e no Decreto n. 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Governança, Riscos, Compliance e LGPD no âmbito do CRCPR, composta dos seguintes membros: conselheiro **Everson Luiz Breda Carlin**, como seu coordenador, e os(as) funcionários(as) **Gerson Luiz Borges de Macedo**, **Maurício Ostrowski Junior**, **Adriana Iazzo Magalhães**, **Alisson Bobato Dalsanto**, **Celita Zaidovicz Paltanin**, **Dirceu de Fátima Zonatto**, **Elizandra Carvalho**, **Fabrizio Guimarães**, **Jeruza Fernandes Moura Borges**, **Martin Neufeld**, **Rafael Marcos Amaral**, **Valdair de Souza**, **Rogers Silva Garcez das Neves** e **Wanderlúcio dos Santos Leite**.

Art. 2º- Compete à Comissão:

- I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. Promover o desenvolvimento contínuo dos conselheiros, funcionários e colaboradores e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos conselheiros, funcionários e colaboradores na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem



- comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no CRCPR;
 - X. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
 - XI. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
 - XII. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
 - XIII. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pela Comissão.
 - XIV. Elaborar, com apoio técnico, o projeto de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRCPR;
 - XV. Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pelo CRCPR que demandam aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e propor as medidas necessárias de aperfeiçoamento;
 - XVI. Recomendar à presidência as contratações de bens e serviços direcionados à proteção, à gestão de dados e à capacitação de integrantes do CRCPR;
 - XVII. Deliberar, sempre que necessário, sobre questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados trazidas pelas divisões e diretoria, bem como, pelo(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do CRCPR;
 - XVIII. Analisar as manifestações da consultoria externa contratada e submetê-las à presidência para as providências necessárias, bem como, manifestar-se sobre questões requisitadas.

Art. 3º A Comissão poderá se reunir, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo de cinco integrantes e deverá cumprir o regimento estabelecido no regimento geral das comissões do CRCPR.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data e terá validade até o dia 31/12/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias CRCPR nºs 007/2020, 031/2021, 011/2022 e 012/2022.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente